



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano • Nº 2566

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Decreto Municipal N.º 077/2021 De 10 De Março De 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.
- **Resolução Nº 01 De 09 De Março De 2021** - Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS exercício 2020 e Plano de Aplicação 2021; Relatório de Gestão 2020 e Aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento Estadual ao SUAS no exercício 2021.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2021

De 10 de Março de 2021

“Dispõe sobre novas medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus no âmbito do Município de Elísio Medrado, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população elisiomedradense;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

infecciosos bem como adotar as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 076/2021, onde o “**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo município.

_____ **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado, a partir do dia 10 de Março de 2021, a proibição dos comerciantes da feira livre residentes de outros municípios, bem como a venda de seus produtos.

Art. 2º Fica vedada, em todo o Município a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março a dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 3º Excepcionalmente ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade do setor eletro-energético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 4º Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º. Fica estabelecido a partir 05 de março de 2021 e por tempo indeterminado para todas as pessoas o uso obrigatório de mascaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizados sempre que sair de casa (decreto 035/2020)

I em todos os espaços públicos;

II equipamentos de transportes;

III estabelecimentos comerciais industriais e de serviços;

IV taxis e transportes por aplicativos;

Art. 7º. Todos os estabelecimentos comerciais em atividade no município de Elísio Medrado deverão fornecer ou exigir o uso de mascaras por seus clientes e colaboradores; (decreto 046/2020)

Art. 8º. Em caso de descumprimento deste decreto acarretará no fechamento do comercio, ou suspensão do Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do estabelecimento. Caso exista a reincidência, o dono do estabelecimento será conduzido para a Delegacia de foro responsável (decreto 046/2020).

Art. 9º. Os veículos de transportes de passageiros coletivos, públicos e privados na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do município de Elísio Medrado deverão intensificar as normas de limpeza e desinfecção, com material adequado e disponibilização de álcool 70%.

Art. 10. A Polícia Militar irá auxiliar no cumprimento deste Decreto, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município e qualquer servidor público poderá ser convocado para atuar nos trabalhos de fiscalização de acordo com a demanda do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/BA
10 de Março de 2021.

Linsmar Moura Bittencourt Santos
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 - CEP: 45305-000 - CNPJ
nº: 13.693.379/0001-04

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS

RESOLUÇÃO Nº 01 de 09 de março de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS exercício 2020 e Plano de Aplicação 2021; Relatório de Gestão 2020 e Aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento Estadual ao SUAS no exercício 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Elísio Medrado, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembléia Geral Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

CONSIDERANDO o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

CONSIDERANDO Portaria nº 113/2015, que regulamenta os procedimentos para que os municípios façam a reprogramação dos saldos não utilizados das contas-correntes com recursos repassados pelo FNAS;

CONSIDERANDO que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade,

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de Gestão 2020, onde comprova a realização das ações conforme Plano de Contingência para atuação da Política de Assistência Social na situação de Emergência em Saúde Pública – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Estadual nº 115 de 30 de dezembro de 2020, que estabelecer prazo para preenchimento eletrônico pelos municípios, através do Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF do Plano de Ação, referente ao exercício de 2021;

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar a prestação de contas e a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2020, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao Bloco de Benefícios Eventuais, Bloco de Proteção Social Básica, no montante de R\$ 16.785,26 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), assim distribuídos:

- a) Bloco de Benefícios Eventuais no valor de R\$ 560,21 (quinhentos e sessenta reais e vinte um centavos);
- b) Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$16.225,05 (dezesesseis mil duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos);

Art.2º - Aprovar a prestação de contas e a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2020, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao Bloco de Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único, Bloco de Gestão do SUAS, Bloco da Proteção Social Básica, Bloco dos Programas no montante de R\$ 49.865,91 (quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta e cinco e noventa e um centavos) assim distribuídos:

- a) BL GBF FNAS no valor de R\$ 13.494,26 (treze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos);
- b) BL GSUAS FNAS no valor de R\$ 6.222,16 (seis mil e duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos);
- c) COVIDEPI no valor de R\$ 7.719,21 (sete mil e setecentos e dezenove reais e vinte e um centavos);
- d) BL PSB FNAS no valor de R\$ 11.596,83 (onze mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos);
- e) BPC na ESCOLA no valor de R\$ 1.362,37 (um mil e trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos);
- f) CRIANCA FELIZ no valor R\$ 9.471,08 (nove mil e quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos)

Art.3º - Os saldos de recursos mencionados nos artigos anteriores serão aplicados conforme estabelecido em Plano de Aplicação 2021 aprovado por este Conselhona presente data.

Art.4º - Aprovar o Plano de Ação, instrumento eletrônico de planejamento das ações, referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o exercício 2021;

Art. 5º - Aprovar o Relatório de Gestão do exercício de 2020;

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Elísio Medrado – BA, 09 de março de 2021.

Maria Celia Sandes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social